

B)304.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

17/2022

PROPOSTA

N.º

600 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em

17/08/2022

DELIBERAÇÃO N.º

2944/2022

Assunto: Processo N.º69/22 Titular do Processo: INTOMI INVESTIMENTOS LDA

Requerimento N.º :6273/22

Requerente: INTOMI INVESTIMENTOS LDA

Local: AVENIDA GENERAL DANIEL DE SOUSA N.º 4

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:19/7/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença e emissão do alvará de construção da alteração de fachada de um edifício habitacional

Nos termos do disposto do art.º 20º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor (adiante RJUE), foram apresentados, projetos de especialidades para um edifício.

Trata-se do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 2145, da União de Freguesias de Setúbal, com área de 602,85m².

Pela deliberação de Câmara n.º 2182/2022, foi aprovado o projeto de arquitetura referente à alteração da fachada da edificação, devendo o requerente no prazo de 6 meses apresentar diversos projetos de especialidades.

Analisado o projeto de especialidade, e os elementos para a emissão do alvará de construção, verifica-se que os mesmos reúnem condições de aceitação.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, a concessão e emissão da licença de construção.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



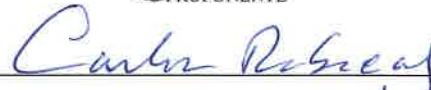
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : → Votos Contra; — Abstenções; 17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

